



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/1994**

O Conselho Universitário, na sessão de 08 de setembro de 1994, tendo em vista o que consta do processo nº 23079.024838/91-55, aprovou, por unanimidade, a seguinte *Normas para a Concessão de Títulos Honoríficos da UFRJ*.

**Art. 1º** - As propostas para concessão de títulos de Professor Emérito, de Doutor e de Professor "Honoris Causa" da UFRJ a serem submetidas ao Conselho Universitário, previamente, deverão ser objeto de parecer favorável, minuciosamente justificado, discutido e aprovado pela Congregação (ou equivalente) da Unidade (ou Órgão Suplementar) proponente e também de aprovação pelo Conselho de Centro.

§ 1º - no caso de professores deverão constar:

- a) relação de títulos do indicado;
- b) relação de suas obras;
- c) explicitação das razões que justifiquem a solicitação.

§ 2º - A concessão de títulos honoríficos pela UFRJ exige aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação.

§ 3º - Não podem ser concedidos mais de 1(um) título honorífico à mesma pessoa.

**Art. 2º** - O título de Professor Emérito é privativo de professores da UFRJ, titulares, aposentados, cujos serviços no magistério tenham sido considerados de excepcional relevância para esta Universidade.

**Art. 3º** - O título de Doutor "Honoris Causa" poderá ser concedido a personalidades nacionais e estrangeiras de alta expressão.

**Art. 4º** - O título de Professor "Honoris Causa" só poderá ser atribuído a quem for professor ou tiver efetivamente exercido o magistério e não integre o quadro docente da Universidade, devendo ser concedido excepcionalmente.

\*\*\*